



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 1096/2023

Aracaju, 27 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
 Luciano Bispo Lima

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Av. Ivo do Prado, s/n, Palácio Construtor João Alves, Centro
 Aracaju/SE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando, cordialmente, Vossa Excelência, submeto à deliberação dessa Casa Legislativa, nos termos do art. 105, VI, b, da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei e a respectiva Exposição de Motivos, aprovado na Sessão Administrativa Híbrida do Tribunal Pleno realizada em 25.01.2023, consoante Resolução nº 04/2023, que visa aprovar a proposta do Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Desembargadores e Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas.

Sendo o que tinha para o momento, apresento protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ULISSES DE MELO, Presidente do Tribunal - Presidência**, em 29/01/2023, às 23:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1849246** e o código CRC **D30F46B6**.

0031155-88.2022.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

1849246v3

**ALESE/SGM
 RECEBIDO**

Em 31/01/2023

Tezma Melo

Assinatura

Tezma Pureza Silva de Andrade Melo

Auditor Técnico - Administrativo T/SGM

Autenticidade do documento em <https://aleselegisla.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> com o identificador 380031003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos (as) Senhores (as) membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, para fins de submeter à deliberação e consequente aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Desembargadores e Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas.

A proposta apresentada tem como fundamento a Lei Federal nº 14.520 de 09 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2023, edição extra, que dispõe sobre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Com isso, em razão do disposto no art. 37, inciso XI e art. 93, inciso V, ambos da Constituição Federal, faz-se mister a revisão dos subsídios dos Desembargadores do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Assim, o subsídio dos Ministros é parâmetro para o pagamento dos subsídios dos membros do Poder Judiciário brasileiro, pois é utilizado como referência para outros ministros de tribunais superiores, juízes federais e estaduais

Por fim, ressalto que o escalonamento do reajuste entre os Magistrados que integram o 1º grau de jurisdição deve ser feito em observância ao disposto no art. 2º, da Lei Estadual nº 5.717, de 04 de outubro de 2005, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º, da Lei Estadual nº 6.810, de 10 de dezembro de 2009.

Convicto de que os ilustres membros dessa Assembleia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Aracaju, ____ de _____ de 2023.

Desembargador Edson Ulisses de Melo
Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

EMENTA: Fixa o subsídio dos Desembargadores e Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe é de R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), e será implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I – R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III - R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros de acordo com o estabelecido nos incisos do art. 1º desta Lei.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2023; ____º da Independência e ____º da República.

FÁBIO CRUZ MITIDIERI
Governador do Estado

CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES
Secretário de Estado Geral de Governo





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Resoluções Nº 4/2023

Aprova a proposta de Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Desembargadores e Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 399 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo protocolizado sob o nº 0031155-88.2022.8.25.8825,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Desembargadores e Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380031003700340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em **23/02/2023 09:08**

Checksum: **39D4AC5CDA58EA980D607386BA701E4196235FBAF934CC1452D03B7A072C27D7**

